



LEI N° 7585

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março de 2001, que concede a gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, fornecerá gratuitamente o documento de identificação às pessoas que solicitarem e comprovarem serem beneficiários do disposto na presente Lei.

**§1º** Para exercer o direito da gratuidade no transporte coletivo urbano, nos termos desta Lei, a pessoa interessada deverá requerer a expedição pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, do competente documento de identificação, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

- a) duas fotos 3/4 (três por quatro) coloridas;
- b) cópia de carteira de identidade ou documento hábil que comprove a idade;
- c) comprovante de residência no Município de Cascavel.

**§2º** A carteira de passe livre concedida aos idosos por meio desta Lei terá a validade de quatro anos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**

Cascavel, 07 DEZ. 2023

**Leonardo Paranhos,**

Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3660 Em 08 12 23

Órgão Impresso O Paraná

14240 Em 08 12 23